



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**Resolução CME nº. 011, de 26 de dezembro de 2016.**

**Regulamenta a cessação ou desativação de Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento-RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 26 de dezembro de 2016, registrada em nº. 14/2016, em consonância com a legislação vigente, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei 11.114, de 16 de maio de 2005; da Lei nº 11.274/2006 e da Lei nº 13.796/2013, dando nova redação a Lei 9394/96, em seu artigo 6º; o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010; Parecer CNE nº 11/2010 e Resolução CNE nº 07/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A cessação ou desativação de estabelecimentos de Ensino Fundamental ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana. Nas escolas do meio rural poderá ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos. Em ambos os casos a mantenedora deve



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, solicitação de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades. O processo instruindo a referida solicitação deverá conter as peças previstas no Roteiro I, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - A cessação ou desativação de escolas de Ensino Fundamental, conforme a Lei Federal nº 12.960/2014 e Portaria MEC nº 391/2016, ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana e, nas escolas do campo, indígenas e quilombolas poderá ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos, estas devem ser precedidas de manifestação do Conselho Municipal de Educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

**I** – Segundo o Decreto Federal nº 7.352/2010 que trata da educação do campo e do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, entende-se por escola do campo, para fins das normas do Sistema Municipal de Ensino, aquela escola situada em área rural, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo. As populações do campo entendidas como os agrupamentos formados por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**II** - Na intenção de cessar o funcionamento de escola do campo, indígena ou quilombola, de forma gradativa ou não, a mantenedora deverá solicitar, com, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer com base nos documentos constantes no Roteiro V – Parte I desta resolução.

**III** - Caso a manifestação do Conselho Municipal de Educação seja pela cessação ou desativação da escola, deve a mantenedora encaminhar o pedido de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades, contendo as peças previstas no Roteiro V – Parte II, desta resolução.

**§ 1º** - Nos documentos escolares expedidos a ex-estudantes de escola que tiver cessado seu funcionamento, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência ao Parecer de cessação de funcionamento da escola e/ou de etapas e/ou de modalidade(s) de ensino.

**§ 2º** - O acervo da escrituração escolar e dos arquivos da escola serão recolhidos ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino, porém, se constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação orientará seu saneamento e/ou correção antes do recolhimento dos arquivos.

**§ 3º** - Havendo cessação de funcionamento de etapa ou modalidade de ensino, mas continuando a existir a escola, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerão na própria escola.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**Art. 3º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Bento – RS, 26 de dezembro de 2016.

**Daniel Marin**  
Presidente do Conselho  
Municipal da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**- ROTEIRO I -**

**Parte I:**

O processo contendo o pedido de manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação para **CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO** de Escola Municipal de Ensino Fundamental do Campo, Indígena ou Quilombola, deve ser encaminhado, com, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, instruído com as peças a seguir descritas:

- a)** ofício da mantenedora formulando o pedido;
- b)** justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para as populações do campo, indígenas e quilombolas em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência. A justificativa deverá considerar o histórico da escola, a proposta pedagógica da escola, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da escola em políticas e programas do Governo Federal, os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas;
- c)** o diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:
  - o estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na escola por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

ao direito à educação do campo, indígena e quilombola, garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;

- o processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações do campo, indígenas e quilombolas;
- o percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;
- a função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos; e
- o estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;

**d)** manifestação dos órgãos que possuem interface com a educação, atuantes no território, especialmente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Secretaria da Agricultura e/ou órgãos equivalentes, no caso das escolas do campo;

**e)** declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;

**f)** declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública;

**g)** declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;

**h)** manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes, discriminados por segmento: pais, alunos, profissionais da educação, conselho escolar e demais integrantes da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**Parte II:**

O processo para **CESSAÇÃO OU DESATIVÇÃO** de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a) Ofício da mantenedora formulando o pedido;
- b) Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- c) Indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;
- d) Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.